



S.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino **3106 / 201**

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE CONSULTA PRÉVIA
N.º 2/EBSPCPM/2022, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES DIVERSOS
(PRODUTOS DIVERSOS, CONGELADOS, PEIXE CONGELADO E BACALHAU) -
EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA ONDE FUNCIONA O 2.º, 3.º CICLO E SECUNDÁRIO**

A entidade adjudicante, Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, sito ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico ebsspmoniz@edu.madeira.gov.pt, com utilização da plataforma [acingov](https://www.acingov.gov.pt), convida a Vossa Empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento por consulta prévia adotado para a **Aquisição de Bens Alimentares Diversos (produtos diversos, congelados, peixe congelado e bacalhau), para o edifício sede da escola onde funciona o 2.º, 3.º ciclo e Secundário.**

1 – Objeto do procedimento

1.1- Procedimento por consulta Prévia para a celebração do contrato de “**Aquisição de Bens Alimentares Diversos (produtos diversos, congelados, peixe congelado e bacalhau), para o edifício sede da escola onde funciona o 2.º, 3.º ciclo e Secundário**”, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes na alínea c), do ponto 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

2 – Entidade adjudicante

2.1- A entidade adjudicante é a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, sito ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico ebsspmoniz@edu.madeira.gov.pt, com utilização da plataforma [acingov](https://www.acingov.gov.pt).

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1- A decisão de contratar foi tomada pelo *Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz*, por deliberação deste órgão em reunião datada de 20 de julho de 2022, nos termos do artigo 36.º do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

4 – Fundamentação da escolha do procedimento

Atendendo à necessidade de adquirir produtos diversos, congelados, peixe congelado e bacalhau, para os bares e cantina da escola, para o edifício sede da escola onde funciona o 2.º, 3.º ciclo e Secundário, para atender às necessidades emergentes do período de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, submeteu-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, baseada em fundamentos de eficiência e economia, que se enunciam pelas seguintes formas:

- a) Considerando o disposto nos artigos 38.º do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; artigo 152.º do CPA do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; artigo n.º 18 da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2014/M, de 17 de abril;
- b) Atendendo a que se pretende estabelecer um contrato plurianual de fornecimento de produtos diversos, congelados, peixe congelado e bacalhau, nomeadamente para a confeção das refeições e produtos de venda nos bares, a servir aos membros da comunidade escolar no período de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, pelo montante global máximo de 21944,53€, que constitui o preço base do procedimento, sendo 9135,73€, relativos à componente de 2022 e os restantes 12808,80€ referentes a 2023, valores que não contemplam o IVA à taxa legal;
- c) Atendendo a que a despesa máxima prevista para a contratualização, no valor global de 23405,81€ (valor com IVA), tem, no respeitante à componente de 2022, no montante de 9741,86€ (valor com IVA), e que a despesa tem cabimento orçamental na rubrica 02.01.06.S0.00 na FF 386, sendo que, relativamente à despesa correspondente à componente de 2023, no valor de 13663,95€, será contemplada na proposta de orçamento para esse ano;

- d) Resultando assim a necessidade da aquisição produtos diversos, congelados, peixe congelado e bacalhau, a escola adotou o procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e demais legislação aplicável.
- e) Considerando que a despesa inerente ao contrato a celebrar, estimado em 21944,53€ (valor sem IVA), a fundamentação de facto e de direito, referida nas alíneas anteriores, justifica a adoção da Consulta Prévia.

5 – Documentação que constituem a proposta

5.1 – A proposta deve ser instruída com os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, nomeadamente:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, devidamente assinada pela concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar, elaborada em conformidade com o anexo I-M, que se encontra em anexo do Caderno de Encargos, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e demais legislação em vigor;
- b) Documentos que contenham os atributos e as condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Demais documentos que descrevam os aspetos submetidos, nomeadamente o preço, e não submetidos à concorrência pelo presente procedimento, com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- d) Não são admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legal.

5.2- A proposta apresentada pelos concorrentes deve discriminar:

- a) Preço unitário dos produtos em euros, de acordo com as unidades expressas no mapa de quantidades do Caderno de Encargos, não incluindo IVA. No caso de existir divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismo, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
- b) O valor do IVA deverá ser indicado à parte, no caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
- c) As condições de pagamento são as definidas no Caderno de Encargos;
- d) Discriminação do período de validade da proposta. Este prazo deverá ser igual a 90 (noventa) dias;
- e) Prazo de execução do contrato é de 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 (365 dias);
- f) Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

5.3- O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

6 – Prazo para apresentação de proposta

6.1- A proposta deverá ser apresentada até às 17:00H do dia 26 de julho de 2022, no site <https://www.acingov.pt>.

7– Modo de apresentação da proposta

7.1- Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados na plataforma electrónica AcinGov (www.acingov.pt);

7.2- A proposta e carregamento dos documentos que a constituem deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

8-Análise / apreciação das propostas

8.1 – As propostas serão devidamente analisadas, sendo excluídas as que:

- a) Não cumprirem os requisitos exigidos constantes no Convite e Caderno de Encargos;
- b) Não apresentarem os documentos assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, conforme o artigo 27.º e 32.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho;

c) Não apresentem o preenchimento ou incorreto preenchimento do formulário cujo modelo é aprovado pela Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, segundo o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 22 de julho;

d) Outros definidos nas peças do presente procedimento.

8.2- Constituem, igualmente, motivos de exclusão das propostas todos aqueles definidos na legislação em vigor.

9 - Propostas variantes

9.1- Não são admitidas propostas variantes.

10-Caução

10.1- Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

11 - Objeto de negociação

11.1- As propostas não serão objeto de negociação.

12-Critérios de adjudicação

a) A adjudicação será feita segundo, a “avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar”, em conformidade com a alínea b) do ponto 1, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio;

b) Critério de desempate: em caso de empate o desempate será efetuado por sorteio entre as entidades nessas condições.

13-Notificação da decisão de adjudicação

13.1- A entidade adjudicante notifica na plataforma AcinGov a empresa adjudicada.

14-Preço base

14.1- O preço base total, de acordo com as condições previstas neste Caderno de Encargos, é de 21944,53€ (valor sem IVA), correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

15- Prazo da obrigação de manutenção das propostas

15.1- As propostas terão um prazo de validade igual a 90 dias.

16- Documentos de Habilitação

16.1- O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação abaixo referidos:

- a) Declaração de não existência de impedimentos em conformidade com o modelo Anexo II-M (que se encontra em anexo do Caderno de Encargos) do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), f), i) e j) do artigo 55.º do CCP, na redação dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- c) Certidão Permanente de Registo Comercial.

16.2- O adjudicatário está, ainda, obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando, em relação ao último exercício económico disponível, os seguintes documentos:

- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso);
- b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10);
- c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
- d) Anexo R do IVA;

16.3- O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

16.4- Quando o adjudicatário tenha declarado, nos termos do número anterior, que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do 16.2.

16.5- Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP e do Decreto de Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, este tem o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

16.6- Não são admitidos documentos de Habilitação em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legal.

17-Esclarecimentos

17.1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz e deverão ser solicitados pelas entidades convidadas, através da plataforma, durante o 1.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Estes esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

18-Legislação Aplicável

18.1- No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, rectificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis números 34/2009, de 06 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e demais legislação aplicável.

Em anexo: Caderno de Encargos

Porto Moniz, 20 de julho de 2022

O Presidente do Conselho Administrativo


(José Sequeira da Costa)